



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 2 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.015705/2022-16

Belo Horizonte-MG, 31 de março de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD ? 02/22, 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Programa Especial de Monitoria para os cursos de Graduação do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a importância das ações de acolhimento, especialmente para os alunos que ingressam após o início das atividades letivas; ii) o disposto na Resolução CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008, que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG; e iii) o que foi discutido na 212ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Especial de Monitoria para os cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º - Será alocada uma vaga de monitor para atuar em cada curso de graduação do CEFET-MG.

Art. 3º - Os procedimentos necessários para a seleção e a efetivação dos bolsistas do Programa Especial de Monitoria encontram-se estabelecidos na Resolução CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008.

Art. 4º - Os bolsistas do Programa Especial de Monitoria terão os mesmos direitos e deveres estabelecidos na Resolução CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008.

Art. 5º - Os monitores selecionados terão como objetivo acompanhar os alunos ingressantes na instituição por meio das seguintes atribuições:

- i - auxiliar os ingressantes no entendimento sobre as normas acadêmicas e a estrutura organizacional da instituição;
- ii - prestar esclarecimentos sobre a utilização do Sistema Acadêmico;
- iii - desenvolver atividades que busquem a integração dos ingressantes ao demais alunos;
- iv - realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os ingressantes;
- v - apoiar a coordenação de curso nas atividades voltadas aos alunos ingressantes.

Art. 6º - Os coordenadores de cursos serão responsáveis por realizar o acompanhamento e propor atividades para os bolsistas do Programa Especial de Monitoria.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Graduação e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 16:30)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/03/2022** e o código de verificação: **8c442f3bfc**